

MERCOSUR/PM/SO/REC.04 /2010

CARTA VERDE

VISTO:

O Tratado de Assunção que criou o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.
O Artigo 4, inciso 11, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, aprovado pelo Conselho do Mercado Comum por meio da Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 23/05, de 08 de dezembro de 2005, e o art. 99 do Regimento Interno do referido Parlamento.

CONSIDERANDO:

A Resolução Nº 37, de 1992, do Grupo Mercado Comum, que aprovou as “Condições Gerais para o Seguro de responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de veículos terrestres não Matriculados no País de Ingresso”, a chamada “Carta Verde”, cuja cobertura geográfica se estende aos países do MERCOSUL.

A Resolução Nº 120, de 1994, também do Grupo Mercado Comum, que estipulou a obrigatoriedade daquele seguro para os condutores de veículos que estejam transitando em território de país distinto daquele de sua matrícula.

O PARLAMENTO DO MERCOSUL RECOMENDA:

Artigo 1º - Que o Conselho do Mercado Comum instrua o foro negociador pertinente para que estude a possibilidade de celebração, pelos Estados Partes de MERCOSUL, de instrumento quadripartite que estabeleça novos parâmetros para a cobertura do seguro de responsabilidade civil de proprietário ou condutor de veículos terrestres não matriculados no país de ingresso, chamado de Carta Verde.

Artigo 2º - Que o novo seguro estenda sua cobertura aos veículos detentores de seguro obrigatório nacional emitido nos Estados Partes do MERCOSUL, a exemplo, no caso do Brasil, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ao Não, conhecido como DPVAT.

Montevideu, 10 de maio de 2010

**Parlamentario Ignacio Mendoza Unzain
Presidente**

**Abog. Edgar Lugo
Secretario Parlamentario**